

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por Ações - Securitizadora S1 CNPJ nº 41.811.375/0001-19 NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS INVESTIDORES DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, SUSPENSA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024, SUSPENSA EM 06 DE MARÇO DE 2024 E SUSPENSA EM 08 DE MARÇO DE 2024 E REABERTA EM 22 DE MARÇO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA EM 19 DE ABRIL DE 2024, SUSPENSA E REABERTA EM 17 DE MAIO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA EM 22 DE MAIO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de maio de 2024, às 11:00 (onze) horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), nos termos do edital, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia.
- 2. **MESA**: Presidente: Nathalia Machado Loureiro, Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 3. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada em 12 de janeiro de 2024 no site da Emissora e da CVM, via sistema fundos.net, na forma do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª Emissão da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado ("<u>Termo de Securitização</u>") conforme aditado, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("<u>Resolução CVM nº 60"</u>).
- 4. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação aqui presentes; (ii) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora e (iv) Gafisa S.A.
- 5. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:
- (i) O resgate total antecipado compulsório do CRI pela Securitizadora em decorrência do atraso superior a 18 (dezoito) meses da Data de Lançamento do Empreendimento, contado a partir de junho de 2022.



(ii) O resgate total antecipado compulsório do CRI pela Securitizadora em decorrência da não obtenção de aprovação dos projetos legais e técnicos aplicáveis ao Empreendimento, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de junho de 2022;

(iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação das deliberações, incluindo, mas não se limitando, a contratação de assessor legal para elaboração de todos os aditamentos cabíveis, às expensas da Devedora.

6. DELIBERAÇÕES: Considerando que em 17 de maio de 2024, a totalidade dos investidores presentes decidiu postergar o resgate compulsório automático dos CRI até o dia 22 de maio de 2024 para (i) a conclusão da nova série e (ii) reestruturação aprovada naquela data, e que, até a presente data a referida subscrição e integralização da nova série não foi concluída, decidem os investidores postergar as obrigações até 30 de junho de 2024.

Dessa forma, a totalidade dos investidores decidem por postergar o resgate compulsório automático dos CRI até o dia 30 de junho de 2024.

Não obstante, uma vez subscrita e integralizada a nova série, a obrigação disposta no item (i) da ordem do dia acima perderá objeto com a nova data de lançamento que será pactuada nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização.

Consignam ainda, que não são responsáveis por verificar se o procurador ou gestor dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seu investidor final, respeitando seu regulamento ou contrato de gestão.

Os presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.



6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

Mesa:

Amanda Regina Martins Ribeiro

mitranda

Secretária